



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Edição Extra

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 10 a 16 de fevereiro de 2013 \* nº 1359 \* Pág. 001/12

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 086

Em, 06 de fevereiro de 2013

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2012/119073 de 14 de novembro de 2012.

**R E S O L V E:** conceder a ELICENEA CARMEM DA SILVA MARAVILHA, matrícula nº. 55.820-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 087

Em, 06 de fevereiro de 2013

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2012/121859 de 23 de novembro de 2012.

**R E S O L V E:** conceder a PAULO JOSÉ DE MELO CAVALHEIRO, matrícula nº. 59.662-1, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 088

Em, 06 de fevereiro de 2013

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2012/132871 de 21 de dezembro de 2012.

**R E S O L V E:** conceder a ISMAEL XAVIER DE ARAUJO, matrícula nº. 59.868-2, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 089

Em, 06 de fevereiro de 2013

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/001407 de 07 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E:** conceder a MARIA ANALENE SOARES AZEVEDO, matrícula nº. 59.804-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 090

Em, 06 de fevereiro de 2013

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/001950 de 08 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E:** conceder a RENEE SANTOS DA SILVA ALVES, matrícula nº. 59.580-2, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 091

Em, 04 de fevereiro de 2013

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e de acordo com o Ofício nº 018/GAPRE, de 18 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E:** colocar à disposição do GABINETE DO PREFEITO, o servidor JOSÉ LYNDON JOHNSON DE FIGUEIREDO, matrícula nº 24.671-9, lotado na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, até 31 de dezembro de 2013.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2013.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 092

Em, 06 de fevereiro de 2013

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/002151 de 09 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E:** conceder a JOANA DARC DOS SANTOS LIMA, matrícula nº. 59.540-3, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 093

Em, 06 de fevereiro de 2013

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/002179 de 09 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E:** conceder a FERNANDA VIRGINIA ARANHA ARRUDA, matrícula nº. 59.570-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 094

Em, 06 de fevereiro de 2013

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/003025, de 11 de janeiro de 2013.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos nº 26, inciso I, e 28 §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento do servidor CARLOS HENRIQUE SANTOS DE MORAIS, matrícula nº 59.550-1, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar Curso de Mestrado em Matemática, oferecido pela Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 01 (um) ano.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 095

Em, 06 de fevereiro de 2013

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/130992, de 18 de dezembro de 2012.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos nº 26, inciso I, e 28 §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento do servidor LUIS HENRIQUE MENDES DE MELO, matrícula nº 59.651-5, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar Curso de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, oferecido pela Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 01 (um) ano.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - Rodrigo de Sousa Soares

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

## SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão

Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Victor Luiz

Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIA Nº 096

Em, 06 de fevereiro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2012/118047 de 12 de novembro de 2012.

**R E S O L V E:** conceder a ANA PATRICIA BEZERRA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 55.857-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 097

Em, 07 de fevereiro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/001809 de 08 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E:** conceder a SIMONE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº. 59.807-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 098

Em, 07 de fevereiro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/001265 de 07 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E:** conceder a JARLENE GARCIA DA SILVA, matrícula nº. 59.858-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 099

Em, 07 de fevereiro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/001243 de 07 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E:** conceder a MARIA DA SALETE CARNEIRO KANEKI, matrícula nº. 59.914-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 100

Em, 07 de fevereiro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/001258 de 07 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E:** conceder a ANA PAULA PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº. 59.544-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 101

Em, 07 de fevereiro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/001295 de 07 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E:** conceder a MARTA LEONORA BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº. 59.585-3, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 102

Em, 07 de fevereiro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “F”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/001712 de 08 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E:** conceder a ANA MARIA MENDES BARREIRO NUNES, matrícula nº. 59.773-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 103

Em, 07 de fevereiro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “F”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/001881 de 08 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E:** conceder a ANDRE FERNANDES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº. 59.609-4, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.01.01, para classificação 1.11.01.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 104

Em, 07 de fevereiro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “F”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/001906 de 08 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E:** conceder a MARIA DAS NEVES CELESTINO, matrícula nº. 59.931-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 105

Em, 07 de janeiro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/010132 de 04 de fevereiro de 2013.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, JOÃO BOSCO GOMES DE MEDEIROS, matrícula nº. 32.875-8, ocupante do cargo de Médico, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2013.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 106

Em, 07 de janeiro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/012161 de 07 de fevereiro de 2013.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, MARIA DAS NEVES SOUZA FEITOSA DA PAIXÃO, matrícula nº. 71.825-4, ocupante do cargo de SANITARISTA, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2013.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 107

Em, 14 de fevereiro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “F”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/001197 de 07 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E:** conceder a CARLOS ALBERTO CIRILO VIEIRA, matrícula nº. 09.796-9, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 108

Em, 14 de fevereiro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/001205 de 07 de janeiro de 2013

**R E S O L V E:** conceder a DULCE REGINA PINTO ROLIM, matrícula nº. 59.586-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 109

Em, 14 de fevereiro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/001747 de 08 de janeiro de 2013

**R E S O L V E:** conceder a FRANCISCO RODRIGUES TENORIO, matrícula nº. 59.542-0, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 110

Em, 14 de fevereiro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/001683 de 08 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E:** conceder a VIVIANE LIMA DOS SANTOS, matrícula nº. 59.553-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 112

Em, 14 de fevereiro de 2013.

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e de acordo com o Processo nº 2012/012156 e Ofício nº 0143/SMS de 31 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E:** autorizar permanecer à disposição da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, para prestar serviço na Estação Cabo Branco – Ciência Cultura e Artes, o servidor MARCOS JERONIMO ROQUE BARRETO, matrícula nº 32.993-2, ocupante do cargo de Artífice, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro de 2013.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 113

Em, 14 de fevereiro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/003807 de 15 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E:** conceder a CRISTIANE DE CARVALHO COSTA, matrícula nº. 59.873-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 114

Em, 14 de fevereiro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/001882 de 08 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E:** conceder a MARIA IRACEMA GONÇALVES DE FREITAS, matrícula nº. 59.883-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 115

Em, 14 de fevereiro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “F”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/001397 de 07 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E:** conceder a JUSSARA ALVES GOMES, matrícula nº. 59.916-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.01.01, para classificação 1.11.01.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 116

Em, 14 de fevereiro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “F”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/001160 de 07 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E:** conceder a IPONEIDE PEREIRA DA SILVA ALBUQUERQUE, matrícula nº. 59.601-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 117

Em, 14 de fevereiro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “F”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/000637 de 03 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E:** conceder a ZENILDA MOREIRA BULHÕES, matrícula nº. 59.709-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 118

Em, 14 de fevereiro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “F”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/000407 de 03 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E:** conceder a NEY ROBSON DANTAS LEITE, matrícula nº. 59.857-7, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 119

Em, 14 de fevereiro de 2013

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “F”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/002928 de 11 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E:** conceder a ARILU DA SILVA CAVALCANTE, matrícula nº. 59.725-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, progressão funcional da classificação 1.11.05.01.01, para classificação 1.11.05.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

FUNJOPE

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE

PAIXÃO DE CRISTO 2013 - Edital 2013 – Chamamento Público Nº 01/2013

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital de SELEÇÃO PARA O ESPETÁCULO PAIXAO DE CRISTO, na forma a seguir especificada.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - ALTERAR o anexo II do Edital supracitado**, nos seguintes termos:

**2. REQUISITOS**

**Onde se lê:**

**CRONOGRAMA**

**Divisão de Artes Cênicas – PAIXÃO DE CRISTO 2013**

**Calendário de execução**

Nº	DESCRIÇÃO	DATA	MES
01	Publicação do Edital	01/02 a 11/02	Janeiro e fevereiro
02	Inscrição de proposta	12/02 a 15/02	Fevereiro
04	Análise de Mérito Cultural	16 a 17/02	Fevereiro
05	Divulgação dos projetos aptos para entrega da documentação	18/02	Fevereiro
06	Prazo para entrega da documentação	19 a 20/02	Fevereiro
07	Resultado	21/02	Fevereiro
08	Prazo para recurso	22 a 25/02	Fevereiro
09	Homologação e resultado final	26/03	Março
10	Apresentação de Cronograma de atividades	28/03	Março
11	1ª Parcela do pagamento	04/03	Março
12	2ª Parcela do pagamento	14/03	Março
13	3ª Parcela do pagamento (até 30 dias após o evento)	30/04	Abril
14	Resultado Final - Apresentações	28 a 31	Março
15	Prestação de Contas	Até 30/05	Abril

Leia –se:

#### CRONOGRAMA

Divisão de Artes Cênicas – PAIXÃO DE CRISTO 2013

Calendário de execução

Nº	DESCRIÇÃO	DATA	MES
01	Publicação do Edital	01/02 a 11/02	Janeiro e fevereiro
02	Inscrição de proposta	13/02 a 19/02	Fevereiro

04	Análise de Mérito Cultural	20/02	Fevereiro
05	Divulgação dos projetos aptos para entrega da documentação	21/02	Fevereiro
06	Prazo para entrega da documentação	22/02	Fevereiro
07	Resultado	23/02	Fevereiro
08	Prazo para recurso	25 e 26/02	Fevereiro
09	Homologação e resultado final	27/03	Março
10	Apresentação de Cronograma de atividades	28/03	Março
11	1ª Parcela do pagamento	04/03	Março
12	2ª Parcela do pagamento	14/03	Março
13	3ª Parcela do pagamento (até 30 dias após o evento)	30/04	Abril
14	Resultado Final - Apresentações	28 a 31	Março

**Artigo 2º - Resolve por bem retirar o item 10.6** – O proponente selecionado deverá apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS dos valores utilizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2013

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Expediente nº 004/02013

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
2012/115058	SEVERINA FELIPE DA SILVA	00.605-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA	DEFERIMENTO
2012/134160	ADIRAMELIA CESAR NÓBREGA VIEIRA	02.008-7	IMPLANTAÇÃO DE DOCÊNCIA	DEFERIMENTO
2012/126912	JANETE QUEIROZ MARTINS	02.189-0	IMPLANTAÇÃO DO PÓ DE GIZ	DEFERIMENTO
2012/126658	DISCIOLA MARTINS PAIVA	02.091-5	IMPLANTAÇÃO DO PÓ DE GIZ	DEFERIMENTO
2012/125008	MARIA LÚCIA MEIRELES DE LIMA PINHO	04.206-4	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2012/128278	CELLIA MOURA CORREIA GUEDES	07.551-5	IMPLANTAÇÃO DO PÓ DE GIZ	DEFERIMENTO
2012/129663	MARIA DA PENHA ROCHA RODRIGUES	95.026-2	REVISÃO DE PENSÃO	INDEFERIMENTO
2013/010639	MARISA PEREIRA DO NASCIMENTO	04.295-1	IMPLANTAÇÃO DE DOCÊNCIA	DEFERIMENTO
2013/004426	MARIA LUCIA VIDAL	07.429-2	IMPLANTAÇÃO DO PÓ DE GIZ	DEFERIMENTO

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2013.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

**EXTRATO**

**EXTRATO DE ADESÃO**

**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº.024/2012 referente ao Pregão Presencial nº.001/2012, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos e hidráulicos, destinada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa V.N. Comércio e Distribuidora Ltda.

**Processo nº:** 2012/095549 (SEDURB)

**Signatários:** Sr. Assis Freire, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e o Sr. Luiz Soares da Silva Filho, pela empresa V.N. Comércio e Distribuidora Ltda.

**Recursos Financeiros:**

-09.103.23.692.5191.2281 - Elemento de despesa – 3.3.90.30-00.

**Valor Unitário:** Item 14.1 – R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), Item 14.2 – R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), Item 14.3 – R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), Item 14.4 – R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), Item 14.5 – R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), Item 14.6 – R\$ 1,00 (um real), Item 14.9 – R\$ 0,50 (cinquenta centavos), Item 14.10 – R\$ 8,00 (oito reais), Item 14.11 – R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), Item 14.12 – R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), Item 14.13 – R\$ 0,90 (noventa centavos), Item 14.14 – R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), Item 14.15 – R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), Item 14.16 – R\$ 0,40 (quarenta centavos), Item 14.17 – R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), Item 14.18 – R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), Item 14.19 – R\$ 9,00 (nove reais), Item 14.20 – R\$ 6,00 (seis reais), Item 14.21 – R\$ 1,00 (um real), Item 14.22 – R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), Item 14.23 – R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), Item 14.24 – R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos), Item 14.25 – R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), Item 14.26 – R\$ 0,50 (cinquenta centavos), Item 23.1 – R\$ 9,00 (nove reais), Item 23.2 – R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), Item 23.5 – R\$ 0,36 (trinta e seis centavos), Item 23.7 – R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos), Item 32.1 – R\$ 67,00 (sessenta e sete reais), Item 32.2 – R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), Item 32.3 – R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), Item 32.4 – R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), Item 32.5 – R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), Item 32.8 – R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), Item 32.9 – R\$ 53,00 (cinquenta e três reais).

**Valor Global:** R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais).

João Pessoa, 16 de janeiro de 2013.

  
 Roberto Wagner Mariz Queiroga  
 Secretário de Administração

**EXTRATO Nº 001/2013 – Contrato 007/2012**

**ORIGEM:** Processo Administrativo n.º132760/2012

**OBJETO:** Construção e implantação de uma viga.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO.

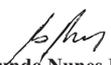
**CONTRATADO:** HD ELETROMETALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**VIGÊNCIA:** 20 (vinte) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

**VALOR GLOBAL:** R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos) reais

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Classificação Funcional Programática: 11.333.5379.2.751 – Concessão de Empréstimo Orientado Produtivo. Elemento Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 8215.

**DATA DA ASSINATURA:** 12.12.2012

  
 Raimundo Nunes Pereira  
 Secretário

**EXTRATO Nº 009/2013 DO TERMO ADITIVO Nº 02/2013 DO CONTRATO Nº 063/2012 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL SANTA ISABEL PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE HEMODIÁLISE.**

**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:

**SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**SUS**

Classificação Funcional Programática 13.301.10.302.5139.1484- Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Serviços de Saúde da Rede Hospitalar Municipal – Elemento de despesa – 44.90.51 – Obras e Instalações; Código de Despesa: 12818.

**SEXTA- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 297.485,04 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), correspondente à aquisição do objeto do presente Contrato e à prorrogação da vigência do contrato.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO (A):** COMTÉRMICA COMERCIAL TÉRMICA LTDA.

**DATA DA ASSINATURA:** 20.01.2013

  
 LINDEMBERG MEDEIROS DE ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Bárbara Maria S. P. Wanderley  
 Secretária Adjunta de Saúde  
 SMS/JP - Mat. 42616-4

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2013 - SEDEC**

Ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de 2013, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. **Luiz de Sousa Junior**, Secretário de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. **061/2012 – SEDEC**, cujo objetivo fora a eventual Aquisição de Material Esportivo para os alunos da Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **2012/018676/SEDEC**, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Material Esportivo para os alunos da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que exteme (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 061/2012/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 05 de Fevereiro de 2014.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA:** MD DISTRIBUIDORA LTDA

**CNPJ:** 10.365.996/0001-92

**FONE:** (83)3238-6280

**ENDEREÇO:** Rua: Elias Pereira de Araujo, 562- Sala A – Mangabeira I - João Pessoa/PB

**CEP:** 58.056-010

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1170401208	37	Unid.	<b>Calça em gabardine social</b> - com bolsos atrás e lateral na cor branca. – tamanhos: <b>36=10; 38=30; 40=30.</b>	70	R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais)	R\$ 1.750,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta reais)	MD
1170401221	39	Unid.	<b>Macaquito em tecido florido</b> - (popeline, algodãozinho e/ou viscose). Confecção sobre medida individual com prova. (modelos anexo VII).	70	R\$ 33,00 (Trinta e Três reais)	R\$ 2.310,00 (Dois mil, trezentos e dez reais)	MD
Valor Global dos Itens de R\$ <b>4.060,00</b> (Quatro mil e sessenta reais)							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9872/ 9873/ 9877/ 9879/ 9880/ 9883	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30/ 4.4.90.52	00 (Recursos Ordinários), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE – Salário Educação).

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 061/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;  
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;  
III - entregando uma mercadoria por outra;  
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

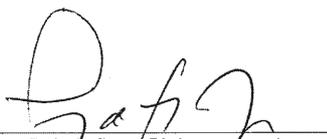
#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

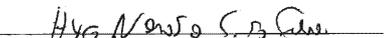
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2012/018676- SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 061/2012-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 061/2012.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonsêca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Luiz de Sousa Júnior  
Secretário de Educação

  
EMPRESA: MD DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ: 10.365.996/0001-92  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Igor Andrei Carneiro de Oliveira  
Apoio da CSL/SEDEC

Anátide E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2013 - SEDEC

Ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de 2013, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. Luiz de Sousa Junior, Secretário de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 061/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual Aquisição de Material Esportivo para os alunos da Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2012/018676/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Material Esportivo para os alunos da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 061/2012/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 05 de Fevereiro de 2014.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: HML COMERCIAL LTDA**

**CNPJ: 05.393.059/0001-00**

**FONE/FAX: (83)3238-9393**

**END.: Rua Joséfa Taveira, 354, Mangabeira I – João Pessoa - PB**

**CEP: 58.055-000**

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1110302122	08	Unid.	<b>Bola de futsal – termotec sem costura em pu-ultra 100% - circunferência 61- 64 cm – peso entre 410- 440 g – acabamento interno em câmara airblity, miolo slip system removível e lubrificado- modelo 2012.</b>	240	RS 107,00 (Cento e sete reais)	RS 25.680,00 (Vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)	PENALTY
1110302122	09	Unid.	<b>Bola de futsal – termotec sem costura em pu ultra 100%, circunferência de 55- 59 cm- peso entre 350- 380g – acabamento interno em câmara airblity, miolo slip system removível e lubrificado – modelo 2012.</b>	240	RS 85,00 (Oitenta e cinco reais)	RS 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)	PENALTY
Valor Global dos Itens de RS <b>46.080,00 (Quarenta seis mil e oitenta reais)</b>							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9872/ 9873/ 9877/ 9879/ 9880/ 9883	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30/ 4.4.90.52	00 (Recursos Ordinários), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE – Salário Educação).

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 061/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

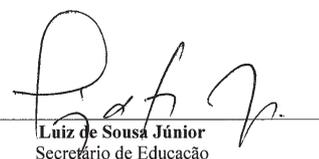
#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

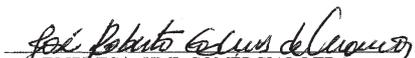
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2012/018676- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 061/2012-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 061/2012.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Luiz de Sousa Júnior  
Secretário de Educação

  
EMPRESA: HML COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 05.393.059/0001-00  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Igor Andrei Carneiro de Oliveira  
Apoio da CSL/SEDEC

Anátide E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2013 - SEDEC

Ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de 2013, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. **Luiz de Sousa Junior**, Secretário de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. **061/2012 – SEDEC**, cujo objetivo fora a eventual Aquisição de Material Esportivo para os alunos da Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **2012/018676/SEDEC**, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Material Esportivo para os alunos da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 061/2012/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 05 de Fevereiro de 2014.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: W. R. COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**  
**CNPJ: 08.685.277/0001-07**  
**FONE: (35) 3231-4950**  
**ENDEREÇO: R TAPAJOS – Nº 40 – JARDIM UMUARAMA – TRÊS**  
**CORAÇÕES/MG**  
**CEP: 37.410-000**

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1110302074	06	Unid.	Bola de beach soccer – termotec confeccionada em pu-ultra 100% - circunferência 68 a 69 cm- peso entre 420 -450g – câmara airbilty – miolo slip system removível e lubrificado- <b>modelo 2012.</b>	30	R\$ 82,00 (Oitenta e dois reais)	R\$ 2.460,00 (Dois mil, quatrocentos e sessenta reais)	PENALTY
1110302124	7	Unid.	Bola de futebol de campo – circunferência 68 a70 cm- com peso entre 410- 450g – costurada, câmara airbilty – miolo slip system removível e lubrificado oficial em pu-ultra 100% - termotec- <b>modelo2012.</b>	240	R\$ 77,00 (Setenta e sete reais)	R\$ 18.480,00 (Dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais)	PENALTY

111032113	14	Unid.	<b>Bola de basquete-matrizada</b> - circunferência 72 a 74cm – peso entre 510-565g, câmara airbilty-microfibrã com miolo slip system removível e lubrificado nas cores: azul com amarelo.	60	RS 138,00 (cento e trinta e oito reais)	RS 8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais)	PENALTY
1110322016	17	Unid.	<b>Bola de borracha</b> - circunferência 57 a 59 cm, peso entre 250-270g- matrizada com miolo de borracha.	180	RS 16,00 (Dezesseis reais)	RS 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)	PENALTY
1110301048	21	Unid.	<b>Arco (bambolê) confeccionado em plástico resistente</b> - tamanho médio com diâmetro entre 70 a75 cm com parede de 20 mm, emenda colocada e reforçada-cores acentuadas.	2.500	RS 1,48 (Hum real e quarenta e oito centavos)	RS 3.700,00 (Três mil e setecentos reais)	AM
1110312037	31	Unid.	<b>Peteca</b> - modelo sanduíche com pena sintética na cor branca.	950	RS 3,50 (Três reais e cinquenta centavos)	RS 3.325,00 (Três mil, trezentos e vinte e cinco reais)	PTG
Valor Global dos Itens de <b>RS 39.125,00 (Trinta e nove mil, cento e vinte e cinco reais)</b>							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9872/ 9873/ 9877/ 9879/ 9880/ 9883	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30/ 4.4.90.52	00 (Recursos Ordinários), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE – Salário Educação).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 061/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do caput do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do caput do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do caput do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

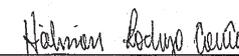
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2012/018676- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 061/2012-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 061/2012.

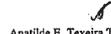
**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonsêca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andrezza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
**Luiz de Sousa Júnior**  
 Secretário de Educação

  
**EMPRESA: W. R. COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**  
**CNPJ: 08.685.277/0001-07**  
**EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):**

  
 Igor Andrei Carneiro de Oliveira  
 Apolo da CSL/SEDEC

  
 Anátide E. Teixeira Travassos  
 Presidente da CSL/SEDEC

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 364 A 367/2012**

Processo Licitatório nº 249/2012 Pregão Presencial nº 120/2012

Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR III.**  
 A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 120/2012, devidamente homologada, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar publico o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 364/2012**  
 MULTITOL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME - CNPJ: 41.116.302/0001-07

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V.Unit. RS	V.Total RS
1	366	UND	Organizador Multiuso c/ alça 3 litros - Comprimento: 27,5cm, largura 20,5cm; Altura: 10,5cm; capacidade: 3 litros. Descrição: Produto anatômico, não tóxico, durável, leve, prático. Pode ser utilizado para guardar pequenos utensílios e alimentos. Exclusivo organizador com alça. Exclusiva tampa com trava de segurança nas laterais. Pode ser utilizado em geladeira e freezer. Acompanha manual de instrução.	SANREMO S/A	12,73	4.659,18
2	442	UND	Organizador Multiuso c/ alça 5,6 litros - Comprimento: 34cm, largura 25cm; Altura: 13cm; capacidade: 5,6 litros. Descrição: Produto anatômico, não tóxico, durável, leve, prático. Pode ser utilizado para guardar pequenos utensílios e alimentos. Exclusivo organizador com alça. Exclusiva tampa com trava de segurança nas laterais. Pode ser utilizado em geladeira e freezer. Acompanha manual de instrução.	SANREMO S/A	16,20	7.160,40
3	450	UND	Organizador Multiuso c/ alça 10 litros - Comprimento: 40cm, largura 29,5cm; Altura: 15cm; capacidade: 10 litros. Descrição: Produto anatômico, não tóxico, durável, leve, prático. Pode ser utilizado para guardar pequenos utensílios e alimentos. Exclusivo organizador com alça. Exclusiva tampa com trava de segurança nas laterais. Pode ser utilizado em geladeira e freezer. Acompanha manual de instrução.	SANREMO S/A	25,55	11.497,50
4	435	UND	Organizador Multiuso c/ alça 12 litros - Comprimento: 40cm, largura 29,5cm; Altura: 15cm; capacidade: 12 litros. Descrição: Produto anatômico, não tóxico, durável, leve, prático. Pode ser utilizado para guardar pequenos utensílios e alimentos. Exclusivo organizador com alça. Exclusiva tampa com trava de segurança nas laterais. Pode ser utilizado em geladeira e freezer. Acompanha manual de instrução.	SANREMO S/A	28,58	12.432,30
<b>TOTAL GERAL RS</b>						<b>35.749,38</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 365/2012**  
 ASSISTÊNCIA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA - ME - CNPJ: 03.761.081/0001-30

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V.Unit. RS	V.Total RS
5	100	UND	Braçadeira em nylon em Velcro.	PREMIUM	14,70	1.470,00
6	200	UND	Manguitos de borracha e tubo flexível.	PREMIUM	7,85	1.570,00
7	100	UND	Pêra.	PREMIUM	5,50	550,00
8	100	UND	Válvula de precisão metálica – fácil de ajustar.	PREMIUM	5,81	581,00
10	150	UND	Estetoscópio adulto – aparelho de ausculta, auscultador adulto.	PREMIUM	13,00	1.950,00
11	100	UND	Estetoscópio infantil – aparelho de ausculta, auscultador infantil.	PREMIUM	13,69	1.369,00

12	1.000	UND	Ocúlos para fototerapia - protetor ocular executado em qualquer material resistente opaco, estéril ou esterilizado, com tela de algodão, película ou filme flexível plástico, ou fibra celulósica prensada, ou ainda uma conjugação desses materiais, com conformação anatômica, possibilitando sua oposição superficial às órbitas oculares, adaptado, por meio de recorte em sua porção mediana, à projeção do nariz. O protetor constitui de um tampão posicionado sobre as órbitas oculares, um cordão ou fita de fixação e uma passante ou ranhura para a passagem do cordão de fixação. Medidas: 3 cm x 9 cm (Largura x comprimento para o tampão ocular); 1,25 x 30 cm (largura x comprimento para o passante do cordão); 1 cm de largura para o cordão de fixação.	IMPACTO	14,99	14.990,00
45	15	UND	Braçadeira adulto com manguto 01 via com conector para monitor OMNIMED	OMNIMED	165,50	2.482,50
47	15	UND	Sensor de temperatura cutânea para monitor OMNIMED	OMNIMED	132,50	1.987,50
48	15	UND	Cabo paciente 05 vias com kit rabicho para monitor OMNIMED	OMNIMED	350,00	5.250,00
49	15	UND	Sensor de dedo adulto tipo silicone para monitor OMNIMED	OMNIMED	585,00	8.775,00
50	15	UND	Sensor de de infantil tipo Y para monitor OMNIMED	OMNIMED	585,00	8.775,00
51	15	UND	Sensor de dedo Neonatal em silicone MNIMED TEC NELLCOR com cabo extensor	OMNIMED	898,60	13.479,00
52	15	UND	Braçadeira pediátrica com manguto 0 via com conector para monitor OMNIMED	OMNIMED	165,50	2.482,50
<b>TOTAL GERAL RS</b>					<b>65.711,50</b>	

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 366/2012**  
IMPACTO PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP - CNPJ: 08.311.856/0001-90

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V.Unit. RS	V.Total RS
33	5	UND	Circuitos CPAP nasal, infantil, para ser utilizado no Babypap Neonatal infantil da marca: FANEM, modelo: 1150 - S, sendo cada circuito composto de: Conector 22mm; Tubo azul corrugado 1,2m; Cotovelo 90°; Tubo branco conjugado 1,20 m; Cânula nasal; Cotovelo inspiratório direito; Gorro Banda - touca - infantil com velcro; Linha de pressão e cotovelo expiratório esquerdo. Tamanho: 00.	IMPACTO	145,00	725,00
34	6	UND	Circuitos CPAP nasal, infantil, para ser utilizado no Babypap Neonatal infantil da marca: FANEM modelo: 1150 -S, sendo cada circuito composto de: Conector 22 mm; Tubo azul corrugado 1,2m; Cotovelo 90°; Tubo branco conjugado 1,20 m; Cânula nasal; Cotovelo inspiratório direito; Gorro Banda - touca - infantil com velcro; Linha de pressão e cotovelo expiratório esquerdo. Tamanho: 0.	IMPACTO	145,00	870,00
35	6	UND	Circuitos CPAP nasal, infantil, para ser utilizado no Babypap Neonatal infantil da marca: FANEM modelo: 1150 -S, sendo cada circuito composto de: Conector 22 mm; Tubo azul corrugado 1,2m; Cotovelo 90°; Tubo branco conjugado 1,20 m; Cânula nasal; Cotovelo inspiratório direito; Gorro Banda - touca - infantil com velcro; Linha de pressão e cotovelo expiratório esquerdo. Tamanho: 01.	IMPACTO	145,00	870,00
36	6	UND	Circuitos CPAP nasal, infantil, para ser utilizado no Babypap Neonatal infantil da marca: FANEM modelo: 1150 -S, sendo cada circuito composto de: Conector 22 mm; Tubo azul corrugado 1,2m; Cotovelo 90°; Tubo branco conjugado 1,20 m; Cânula nasal; Cotovelo inspiratório direito; Gorro Banda - touca - infantil com velcro; Linha de pressão e cotovelo expiratório esquerdo. Tamanho: 02.	IMPACTO	145,00	870,00
37	5	UND	Circuitos CPAP nasal, infantil, para ser utilizado no Babypap Neonatal infantil da marca: FANEM modelo: 1150 -S, sendo cada circuito composto de: Conector 22 mm; Tubo azul corrugado 1,2m; Cotovelo 90°; Tubo branco conjugado 1,20 m; Cânula nasal; Cotovelo inspiratório direito; Gorro Banda - touca - infantil com velcro; Linha de pressão e cotovelo expiratório esquerdo. Tamanho: 03.	IMPACTO	145,00	725,00
38	2	UND	Circuitos CPAP nasal, infantil, para ser utilizado no Babypap Neonatal infantil da marca: FANEM modelo: 1150 -S, sendo cada circuito composto de: Conector 22 mm; Tubo azul corrugado 1,2m; Cotovelo 90°; Tubo branco conjugado 1,20 m; Cânula nasal; Cotovelo inspiratório direito; Gorro Banda - touca - infantil com velcro; Linha de pressão e cotovelo expiratório esquerdo. Tamanho: 04.	IMPACTO	145,00	290,00
<b>TOTAL GERAL RS</b>					<b>4.350,00</b>	

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 367/2012**  
HBL VENDAS E SERVIÇOS DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - CNPJ: 05.000.571/0001-40

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V.Unit. RS	V.Total RS
15	40	UND	Ambus - Corpo com balão de silicone translúcido ou vinil. Máscara com bojo transparente e coxim em silicone, tamanho RN, pré-termo. Máscara com bojo transparente e coxim em silicone, tamanho RN, pós-termo. Reservatório infantil / neonatal 250 ml para ambú de silicone. Válvula de escape com duas membranas - diafragma - de silicone, extensões plásticas com conector - para conectar a uma fonte de alimentação de oxigênio à válvula de entrada do balão do ressuscitador.	HEADSTAR/NEONATAL	152,00	6.080,00

26	8	UND	Lâmina reta para laringoscópio nº 00.	MD/MILLER CONVENCIONAL	90,00	720,00
27	8	UND	Lâmina reta para laringoscópio nº 0.	MD/MILLER CONVENCIONAL	75,00	600,00
28	8	UND	Lâmina reta para laringoscópio nº 01.	MD/MILLER CONVENCIONAL	75,00	600,00
29	4	UND	Lâmina reta para laringoscópio nº 02.	MD/MILLER CONVENCIONAL	75,00	300,00
30	8	UND	Capacete modelo 016 para oxigenoterapia, tamanho nº 01 - Para RN com peso inferior a 1.000g.	MD/MILLER CONVENCIONAL	75,00	600,00
39	12	UND	Circuito de ventilador Neonatal para ser utilizado no ventilador da marca: Intermed, contendo: Traqueia, joelho, válvula de exalação e jere.	INTERMED	1.599,00	19.188,00
<b>TOTAL GERAL RS</b>					<b>28.088,00</b>	

João Pessoa, 19 de dezembro de 2012.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2013**

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 04/2013**, referente à locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da **CASA LAR FEMININA**, localizado à Rua Francisca Moura, nº 150, Centro, nesta Capital-PB, em favor de **ARISTEU CASIMIRO DE OLIVEIRA**, portador do CPF sob o nº. 162.069.834-04, no valor mensal de R\$2.124,40 (dois mil cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos), perfazendo um total de R\$25.492,80 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), para um período de 12 (doze) meses, com fulcro no Artigo 24, inc. X, Art.55, inc. III e Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 18 da Lei 8.245/91, e suas alterações de acordo com o Parecer nº. 012/2013 da ASJUR/COPEL, ratificado pelo Parecer nº. 031/2013 exarado pela CGM, tendo em vista os elementos que instruem os Processos Administrativos nº. 2013/004713.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2013.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2013**

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 06/2013**, referente à locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do **DEPÓSITO DE MATERIAL DA SEINFRA**, localizado na Rua Benjamin Rebelo nº 181, Bairro Aeroclub, nesta Capital-PB, em favor de **CASA FORTE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº. 12.610.267/0001-80, no valor mensal de R\$ 3.377,16 (três mil trezentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), perfazendo um total de R\$ 40.525,92 (quarenta mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), para um período de 12 (doze) meses, com fulcro no Artigo 24, inc. X, Art.55, inc. III, art. 57, inc. II c/c Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 18 da Lei 8.245/91, e suas alterações de acordo com o Parecer nº. 017/2013 da ASJUR/COPEL, ratificado pelo Parecer nº. 052/2013 exarado pela CGM, tendo em vista os elementos que instruem os Processos Administrativos nº. 2013/007972.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2013.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**CÂMARA MUNICIPAL**

**LEI Nº 1.796, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES PARA OS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DE ACORDO COM O § 7º DO ART. 187, DO REGIMENTO INTERNO, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA, A SEGUINTE LEI, FACE A REJEIÇÃO DE VETO:**

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de João Pessoa, autorizada a fazer parceria com a Caixa Econômica Federal ou instituições equivalentes, com o sentido de construir habitações para os taxistas do município de João Pessoa.

**Art. 2º** As despesas com esta lei decorrerão de dotações Orçamentárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE JANEIRO DE 2013.**

*Daural Erreira da Silva Filho*  
Presidente  
*José Frederico Costa*  
1º Vice-Presidente  
*Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino*  
2ª Vice-Presidente  
*Benilton Lúcio Lucena da Silva*  
1º Secretário  
*Elicia Virgínia de Souza Fernandes*  
2ª Secretária  
*João Bosco dos Santos Filho*  
3º Secretário

Autoria Vereadora Raissa Lacerda

**LEI Nº 1.797, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE DO TRABALHO INFANTIL EM SUAS PIORES FORMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DE ACORDO COM O § 7º DO ART. 187, DO REGIMENTO INTERNO, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA, A SEGUINTE LEI, FACE A REJEIÇÃO DE VETO:**

**Art. 1º** O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil em suas Piores Formas, se pautará pelas seguintes diretrizes, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à prevenção do trabalho infantil e para a proteção de crianças e adolescentes inseridos em situação de trabalho infantil, especialmente nas formas consideradas como penosas, insalubres e perigosas:

- I - atendimento integral e integrado a crianças, adolescentes e suas famílias;
- II - promoção de transformações culturais na proteção a crianças e adolescentes com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - construção de alianças e parcerias entre o Poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - sensibilização da sociedade sobre a importância de doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a infância e adolescência;
- V - atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, com o objetivo de retirar crianças e adolescentes do trabalho infantil, por meio, sempre que possível, das seguintes medidas:
  - a) desenvolvimento de ações no âmbito da saúde física e psicológica de atenção às crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho e notificação aos órgãos competentes;
  - b) inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede de ensino regular;
  - c) implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem a inserção de crianças nas escolas e em atividades extracurriculares, tais como atividades esportivas, lúdicas, culturais e educativas, em complementação ao ensino fundamental obrigatório;
  - d) implementação de ações de promoção, fortalecimento e acompanhamento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social com o objetivo de proteger e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
  - e) inclusão em programas de transferência de renda;

VI - difusão dos direitos da criança e do adolescente aos alunos, familiares, profissionais e membros da comunidade através da capacitação de profissionais da rede de proteção às crianças e adolescentes através da realização de oficinas, cursos, aulas e atividades nas escolas do Município e nos serviços da rede socioassistencial;

VII - divulgação dos danos causados pela violação dos direitos da criança e do adolescente, seguindo-se, sempre que possível, os seguintes parâmetros:

- a) informação dos mecanismos e instrumentos de denúncia das violações dos direitos da criança e do adolescente existentes, tais como disque-denúncia, conselhos tutelares, Ministério Público, delegacias de polícia, centros de defesa da criança e do adolescente, Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude;
- b) divulgação dos direitos da criança e do adolescente para o público em geral;
- c) informação sobre os riscos e danos que o trabalho provoca no processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente;
- d) esclarecimento dos motivos pelos quais não se deve dar esmolas e comprar produtos de crianças e adolescentes em ruas, bares, restaurantes e semáforos, informando a população sobre os riscos e danos causados pela exploração do trabalho infantil e sobre sua permanência nas ruas;

- e) esclarecimento das empresas sobre a legislação federal que permite a formação técnico-profissional de jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos, através de organizações governamentais e não governamentais e dos programas de aprendizagem registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incentivando-as a adotar as medidas ali autorizadas;
- f) esclarecimento do público em geral, pessoas físicas e jurídicas, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 1% (um por cento) para pessoa física e de 6% (seis por cento) para pessoa jurídica;
- g) utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilha educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria;

VIII - monitorar, avaliar e acompanhar os atendimentos prestados às famílias, os resultados das campanhas e do acompanhamento de que trata a presente lei.

**Art. 2º** O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

- I - crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com desrespeito à proibição de trabalho até os 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, que deve ocorrer a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto pela Constituição Federal; e

II - crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente.

**Art. 3º** As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE JANEIRO DE 2013.**

*Daural Erreira da Silva Filho*  
Presidente  
*José Frederico Costa*  
1º Vice-Presidente  
*Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino*  
2ª Vice-Presidente  
*Benilton Lúcio Lucena da Silva*  
1º Secretário  
*Elicia Virgínia de Souza Fernandes*  
2ª Secretária  
*João Bosco dos Santos Filho*  
3º Secretário

Autoria Vereador Zezinho Botafogo

**LEI Nº 1.798, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.**

**Estabelece ações de prevenção de acidentes do trabalho no âmbito do município de João Pessoa/PB e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DE ACORDO COM O § 7º DO ART. 187, DO REGIMENTO INTERNO, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA, A SEGUINTE LEI, FACE A REJEIÇÃO DE VETO:**

**Art. 1º** Fica autorizada a articulação e o envolvimento dos órgãos públicos municipais, inclusive as Secretarias de Planejamento, Infraestrutura e Saúde, na política de prevenção de acidentes do trabalho no âmbito do município de João Pessoa/PB, com o objetivo de diminuir o número de acidentes ocasionados pelas situações de precariedade e imprevisto nas atividades da Indústria da Construção Civil desenvolvidas no referido município.

**Parágrafo único.** Os órgãos municipais poderão firmar Termo de Cooperação Técnica entre si e com outras instituições e órgãos públicos de esfera administrativa diversa para conseguir o objetivo imposto por esta lei.

**Art. 2º** Os órgãos municipais poderão solicitar e fornecer informações disponíveis a outras instituições e/ou órgãos de esfera administrativa diversa quando requeridos, para melhor identificar as situações de grave e iminente risco à vida, à integridade física e mental dos trabalhadores da construção civil no município de João Pessoa/PB.

**Art. 3º** Os órgãos municipais poderão confeccionar, com base no orçamento vigente em cada Unidade Orçamentária, material de divulgação e orientação geral em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho.

**Art. 4º** A Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB, além dos documentos ordinariamente solicitados, condicionará a concessão do alvará de construção à apresentação, por parte do requerente, dos seguintes documentos:

**I-** comunicação Prévia, prevista no item 18.2 da Norma Regulamentadora – NR 18, protocolada junto ao órgão do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II-** projeto(s) das proteções coletivas necessárias à prevenção dos riscos de acidentes do trabalho ao desenvolvimento seguro do empreendimento de construção, acompanhadas da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART respectiva; e

**III-** projeto das Instalações Elétricas que serão utilizadas no desenvolvimento das atividades de construção, acompanhadas da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART respectiva.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo serão exigíveis para obras públicas municipais de qualquer porte ou natureza e para empreendimentos privados com mais de 04 (quatro) pavimentos ou área de construção superior a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

§ 2º A Comissão Permanente de Licitação – COPEL deve fazer constar nas planilhas de custos dos processos licitatórios de obras e serviços de engenharia itens relativos à segurança e saúde no trabalho e consignar nos editais e contratos administrativos a imposição de penalidades em caso de descumprimento.

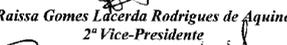
§ 3º A Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa/PB - SEPLAN deve comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) contados da ciência, eventual constatação de situações de grave e iminente risco à vida e à saúde dos trabalhadores, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

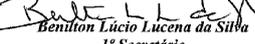
**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE JANEIRO DE 2013.**

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente

  
José Fregues da Costa  
1º Vice-Presidente

  
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino  
2º Vice-Presidente

  
Benilton Lúcio Lucena da Silva  
1º Secretário

  
Eliza Virgínia de Souza Fernandes  
2ª Secretária

  
João Bosco dos Santos Filho  
3º Secretário

Autoria Vereadora Sandra Marrocos

**LEI Nº 1.799, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.**

*Proíbe o Poder Público municipal de contratar artistas que, em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DE ACORDO COM O § 7º DO ART. 187, DO REGIMENTO INTERNO, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA, A SEGUINTE LEI, FACE A REJEIÇÃO DE VETO:**

**Art. 1º** O Poder Público municipal da cidade de João Pessoa fica proibido de contratar artistas que, em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento.

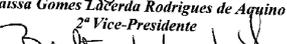
**Art. 2º** A Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres deverá participar da escolha, com direito a veto, de artistas que sejam contratados pelo Poder Público municipal.

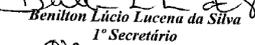
**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE JANEIRO DE 2013.**

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente

  
José Fregues da Costa  
1º Vice-Presidente

  
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino  
2º Vice-Presidente

  
Benilton Lúcio Lucena da Silva  
1º Secretário

  
Eliza Virgínia de Souza Fernandes  
2ª Secretária

  
João Bosco dos Santos Filho  
3º Secretário

Autoria Vereadora Sandra Marrocos

**LEI Nº 1.800, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.**

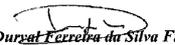
*Autoriza o Poder Executivo a construir, no centro da cidade, prédios garagem ou garagens subterrâneas para estacionamento de veículos.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DE ACORDO COM O § 7º DO ART. 187, DO REGIMENTO INTERNO, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA, A SEGUINTE LEI, FACE A REJEIÇÃO DE VETO:**

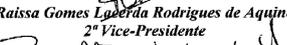
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a construir, no centro da cidade, prédios garagem ou garagens subterrâneas, para estacionamento de veículos, ajudando a amenizar o déficit de vagas na região central de João Pessoa.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

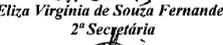
**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE JANEIRO DE 2013.**

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente

  
José Fregues da Costa  
1º Vice-Presidente

  
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino  
2º Vice-Presidente

  
Benilton Lúcio Lucena da Silva  
1º Secretário

  
Eliza Virgínia de Souza Fernandes  
2ª Secretária

  
João Bosco dos Santos Filho  
3º Secretário

Autoria Vereadora Sandra Marrocos

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 19, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

*Acrescenta o inciso XVIII ao Art. 78, Capítulo III, Dos Servidores Públicos, na Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e dá outras providências.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de João Pessoa, Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:**

**Art. 1º** Com fundamento do Art. 159, item I, da Resolução nº 05, de 18 de dezembro de 2003, Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, fica acrescido o inciso XVIII ao Art. 78, Capítulo III, Dos Servidores Públicos, na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"Art. 78. ....

*XVIII- o(a) servidor(a) público que tenha filho(a) portador(a) de necessidade especial, que esteja sobre sua guarda, e cuja deficiência o torne incapaz, que comprovadamente, necessite de assistência permanente, independentemente de estar sob tratamento terapêutico, terá sua carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de sua integral remuneração.*

*§1º A redução da carga horária de trabalho se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pela perícia médica do Município de João Pessoa e certidão de nascimento do filho(a) portador(a) de deficiência.*

*§2º A autorização do benefício deverá ser renovada anualmente observando-se o disposto no parágrafo anterior.*

*§3º A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.*

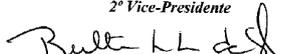
**Art. 2º** Esta emenda à Lei Orgânica do Município de João Pessoa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente

  
José Espere da Costa  
1º Vice-Presidente

Luis Flávio Medeiros Paiva  
2º Vice-Presidente

  
Benilton Lúcio Lucena da Silva  
1º Secretário

Ronivon Ramalho Diniz  
2º Secretário

  
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino  
3º Secretária

Autoria Vereador Dr. Luis Flávio

**RESOLUÇÃO Nº 89, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de João Pessoa, a **FRENTE PARLAMENTAR DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE.**

**Art. 2º** A Frente Parlamentar citada no artigo anterior será constituída da participação ampla, espontânea e suprapartidária de todos os Vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa.

**Parágrafo único.** A adesão dos Vereadores prevista no *caput* deste artigo estará configurada através de subscrição constante no Anexo I da presente Resolução.

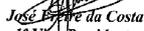
**Art. 3º** A Frente Parlamentar criada por esta Resolução terá como objetivo integrar os poderes constituídos, as entidades públicas e particulares, igrejas e a sociedade civil organizada.

**Parágrafo único.** A integração prevista no *caput* deste artigo consistirá na realização de audiências públicas, visitas às escolas, reuniões com comunidades terapêuticas, palestras com especialistas, seminários e outros eventos voltados para a preservação do meio ambiente.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente

  
José Espere da Costa  
1º Vice-Presidente

Luis Flávio Medeiros Paiva  
2º Vice-Presidente

  
Benilton Lúcio Lucena da Silva  
1º Secretário

Ronivon Ramalho Diniz  
2º Secretário

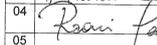
  
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino  
3º Secretária

**RESOLUÇÃO Nº 89, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Autoria Vereador Geraldo Amorim de Sousa

**ANEXO I**

(PROJETO DE RESOLUÇÃO /2012, Cria a Frente Parlamentar de Políticas Públicas em defesa do Meio Ambiente)

VEREADOR	PARTIDO	ASSINATURA
01 VALDIR JOSE DOWSLEY	PR	
02 BRUNO FAIAS DE PAIVA	PPS	
03 	PSB	
04 	PSD	
05 	PDT	

**RESOLUÇÃO Nº 90, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**MODIFICA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA RESOLVE:**

**Art. 1º** O Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de João Pessoa é o texto no Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** A redação do artigo 4º da Resolução nº 27, de 19 de junho de 2008, está modificada para a seguinte:

“ A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

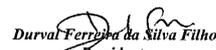
- I- Direção;
- II- Conselho Escolar;
- III- Coordenação Geral;
- IV- Núcleo de Ensino;
- V- Núcleo de Apoio Administrativo; e
- VI- Núcleo de Pesquisa, Extensão, Divulgação e Publicação..

**Parágrafo único.** O Conselho Escolar é composto pelo Diretor da Escola do Legislativo, pelo Coordenador Geral da Escola do Legislativo, pelo Procurador Geral da Câmara Municipal, pelo Secretário de Comunicação Social, pelo Secretário Parlamentar da Mesa Diretora, pelo Diretor Administrativo Financeiro e pelo Diretor de Recursos Humanos.”

**Art. 3º** Esta Resolução revoga o texto do Anexo I da Resolução nº 27, de 19 de junho de 2008.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente

  
José Espere da Costa  
1º Vice-Presidente

Luis Flávio Medeiros Paiva  
2º Vice-Presidente

  
Benilton Lúcio Lucena da Silva  
1º Secretário

Ronivon Ramalho Diniz  
2º Secretário

  
Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino  
3º Secretária

**RESOLUÇÃO Nº 90, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Autoria Me.ª Diretora

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**

**CAPÍTULO I**

**Dos Objetivos**

**Art. 1º** A Escola do Legislativo tem por objetivos:

- I- oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da Câmara Municipal de João Pessoa;
- II- oferecer ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;
- III - propiciar ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- IV- oferecer ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da Câmara Municipal de João Pessoa;
- V - qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-científico, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- VI - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII- estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal de João Pessoa, em cooperação com outras instituições de ensino; e
- VIII- propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamentos à distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

**CAPÍTULO II****Da Estrutura**

**Art. 2º** A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I- Direção;
- II- Conselho Escolar;
- III- Coordenação Geral;
- IV- Núcleo de Ensino;
- V- Núcleo de Apoio Administrativo; e
- VI- Núcleo de Pesquisa, Extensão, Divulgação e Publicação.

**Seção I****Da Direção**

**Art. 3º** A Direção da Escola do Legislativo é exercida por parlamentar designado pela Mesa Diretora.

§ 1º O Diretor possui os mesmos 02 anos de mandato dos membros da Mesa Diretora, permitida a recondução.

§ 2º A Mesa Diretora deve designar o diretor tão logo seja eleita.

§ 3º Não podem exercer esta função: os membros da Mesa Diretora, Ouvidor Geral, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação nem o Presidente do Conselho de Ética.

§ 4º Em caso de licença para assumir Secretaria ou Ministério de Estado, o diretor renuncia automaticamente à sua função.

§ 5º Em caso de renúncia do diretor, a Mesa Diretora deve designar um novo titular para concluir o mandato iniciado pelo antecessor.

**Art. 4º** Compete a Direção:

- I- representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;
- II- presidir o Conselho Escolar;
- III- convocar reuniões do Conselho Escolar;
- IV- assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo junto com o Coordenador Geral;
- V- prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- VI- assinar correspondência oficial; e
- VII- cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

**Parágrafo único.** O Diretor da Escola do Legislativo da Câmara Municipal, em sua ausência, delegará sua competência ao Coordenador Geral.

**Seção II****Do Conselho Escolar**

**Art. 5º** O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo composto por:

- I- Diretor da Escola do Legislativo;
- II- Coordenador Geral da Escola do Legislativo;
- III- Procurador Geral da Câmara Municipal de João Pessoa;
- IV- Secretário de Comunicação Social;
- V- Secretário Parlamentar da Mesa Diretora;
- VI- Diretor Administrativo-Financeiro; e
- VII- Diretor de Recursos Humanos.

**Art. 6º** O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º No impedimento ou na ausência do Diretor, o Coordenador Geral da Escola do Legislativo deve substituí-lo na Presidência do Conselho Escolar.

§ 2º Reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho, de ofício, ou através de requerimento assinado pela maioria dos membros.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Escolar:

- I - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
- II - propor modificações na estrutura da Escola do Legislativo ou deste Regimento;
- III- aprovar implementações de cursos, projetos e ações a serem desenvolvidas pela Escola do Legislativo; e
- IV- aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara.

**Seção III****Da Coordenação geral**

**Art. 8º** A Coordenação geral da Escola será exercida por servidor estável do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de João Pessoa, com formação superior.

**Art. 9º** Compete ao Coordenador Geral:

- I- representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;

II- dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III- elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa;

IV- administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V- orientar o trabalho dos Núcleos;

VI- assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola; e

VII- propor o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

**Seção IV****Dos Núcleos**

**Art. 10.** Os Núcleos têm as seguintes competências:

I- Núcleo de Ensino

- a) planejar e viabilizar a realização de cursos oferecidos pela Escola;
- b) coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- c) submeter a aprovação da Coordenação Geral os nomes de instrutores, professores e conferencistas;
- d) opinar sobre os nomes dos servidores da Câmara Municipal que possam exercer a função docente no âmbito da Escola.
- e) elaborar e submeter à Coordenação Geral os editais de seleção para ingresso na Escola;
- f) elaborar o Projeto Político Pedagógico (PPP) e acompanhar sua aplicação e possíveis modificações;
- g) manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- h) providenciar os diários de classe ou listas de presença;

II - Núcleo de Pesquisa, Extensão, Publicação e Divulgação:

- a) articular e desenvolver projetos de pesquisa propostos pela Escola;
- b) planejar e realizar seminários, congressos, palestras e outras atividades de extensão;
- c) planejar, organizar e editar as publicações da Escola do Legislativo; e
- d) planejar e executar a divulgação de projetos.

III- Núcleo de Apoio Administrativo:

- a) planejar, organizar e executar as atividades administrativas referentes ao funcionamento da Escola;
- b) dar suporte ao trabalho desenvolvido pelos Núcleos; e
- c) secretariar e dar suporte à Direção, Coordenação geral e Conselho Escolar.

§ 1º Os Núcleos que se referem os incisos I e II devem ser coordenados por pessoas com formação de nível superior designados pela Mesa Diretora.

§ 2º O Núcleo a que se refere o inciso III deve ser coordenado por servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal, designado pela Mesa Diretora.

§ 3º Em cada núcleo, deve haver dois assessores com formação de nível médio designados pela Mesa Diretora.

§ 4º Em cada núcleo, deve estar lotado, no mínimo, um técnico legislativo do quadro efetivo da Câmara Municipal de João Pessoa.

§ 5º No Núcleo de Apoio Administrativo, deve estar lotado um Consultor de Planejamento e Finanças ou um Consultor Contábil, do quadro efetivo da Câmara.

**CAPÍTULO III****Do Corpo Docente e do Corpo Discente****Seção I****Disposições Gerais**

**Art. 11.** A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

**Parágrafo único.** Os servidores da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.

**Art. 12.** O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

**Seção II****Dos Direitos e dos Deveres**

**Art. 13.** São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - liberdade de cátedra; e
- II - remuneração pelos serviços prestados.

**Parágrafo único.** Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, poderá perceber gratificação prevista em Lei.

**Art. 14.** São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - cumprir a programação estabelecida;
- II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e
- IV - ter assiduidade e pontualidade.

**Art. 15.** São direitos do aluno:

- I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e
- II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

**Art. 16.** São deveres do aluno:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
- III - ter pontualidade e assiduidade.

## TÍTULO II

### DO REGIME DIDÁTICO

#### CAPÍTULO I

##### Do Conteúdo Programático

**Art. 17.** A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

**Art. 18.** Os programas da Escola do Legislativo são:

- I - Programa de Formação Profissional e Pessoal;
- II - Programa de Formação Política e Cidadania;
- III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e
- IV - Programa de Parceria da Câmara Municipal de João Pessoa com o Ensino Superior.

§ 1º Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público-alvo.

§ 2º A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa Diretora.

**Art. 19.** Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de João Pessoa poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

#### Seção I

##### Programa de Formação Profissional e Pessoal

**Art. 20.** O Programa de Formação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço à Câmara Municipal de João Pessoa, para que domine conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

**Parágrafo único.** Considera-se, também, formação profissional e pessoal qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de João Pessoa e de quaisquer cidadãos que pretendam melhor compreender o Poder Legislativo e Administração Pública.

#### Subseção I

##### Cursos

**Art. 21.** Os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo destinam-se ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, agentes, servidores públicos, profissionais que lidam com o Poder Legislativo e sociedade civil, de acordo com a sua área de atuação, são constituídos pelos seguintes tópicos:

- I - Estudos do Ordenamento Jurídico:**
  - a) Constituição federal;
  - b) Lei Orgânica Municipal
  - c) Legislação civil, processual, eleitoral, tributária, financeira, econômica, urbanística, agrária, marítima, ambiental e municipal.
- II - Estudos do Poder Legislativo Municipal:**
  - a) Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa;
  - b) Código de ética e Decoro Parlamentar;
  - c) Processo Legislativo;
  - d) Redação e Técnica Legislativa;
  - e) Tramitação das proposições;
  - f) Fiscalização e Controle.
- III - Estudos Econômicos, Financeiros, Orçamentários e Contábeis:**
  - a) Orçamento e Finanças Públicas;
  - b) Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### IV- Estudos de Administração Pública:

- a) Fundamentos, Planejamento, Organização e Normas de Administração Pública;
- b) Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Pessoa;
- c) Licitação e Contratos Administrativos.

#### V- Estudos Linguísticos

- a) Língua Portuguesa;
- b) Redação Oficial;
- c) Redação Parlamentar;
- d) Línguas Estrangeiras;
- e) Libras.

#### VI- Estudos da Tecnologia da Informação

- a) Introdução à Informática (Sistema Operacional e Internet);
- b) Programas e Redes.

#### VII-Conhecimentos Diversos:

- a) Cerimonial;
- b) Relações Interpessoais;
- c) Oratória Moderna;
- d) Política e Jornalismo;
- e) Secretariado Executivo;
- f) Excelência no Atendimento ao Público;
- g) Segurança e Defesa Pessoal.

#### VIII-Complementação Escolar:

- a) Educação para jovens e Adultos: Ensino Fundamental;
- b) Educação para Jovens e Adultos: Ensino Médio;
- c) Preparação para Concursos Vestibulares.

#### Seção II

##### Programa de Capacitação de Agentes Políticos

**Art. 22.** O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes dos legislativos municipais, da sociedade civil e de entidades de classe a aprimorar o desenvolvimento de suas atividades, bem como de melhor formar a sociedade civil acerca do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Podem ser propostos cursos, seminários e debates acerca de temas relevantes para a Sociedade Civil.

#### Seção III

##### Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

**Art. 23.** O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de João Pessoa na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

#### Seção IV

##### Programa de Parceria da Câmara Municipal de João Pessoa com o Ensino Superior

**Art. 24.** O Programa de Parceria da Câmara Municipal de João Pessoa com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## TÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I

##### Da Sede

**Art. 25.** A Escola do Legislativo deve funcionar nas dependências da Câmara Municipal de João Pessoa, ou em outro espaço ideal para acomodar as suas atividades fora do ambiente da Casa.

**Parágrafo único.** Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar em outros Estados da Federação e em outros Países.

#### CAPÍTULO II

##### Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação

**Art. 26.** A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º A Escola do Legislativo pode reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas podem participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

**Art. 27.** Serão objetos de avaliação:

- I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e
- II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 28.** Considerar-se aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência deve ser registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º Os Servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

#### TÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de João Pessoa.

**Art. 30.** A Escola do Legislativo pode organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de João Pessoa, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

**Parágrafo único.** A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

**Art. 31.** O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista, boletim dos resultados dos estudos e pesquisas relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

**Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar, com anuência da Mesa Diretora.